LIDO EM SESSÃO
EM 04/02/2021
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 2ª Discussão
Por 13 x 0
Em, 16/03/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, aprova, promulga e manda publicar a seguinte,

Aprovado em 1ª Discussão
Por 13 x 0
Em, 16/03/21

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 04/02/21
Presidente

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Alagoinhas.

Parágrafo Único: A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara de Vereadores do Município de Alagoinhas é um órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, quando houver, e contará com suporte técnico e estrutura da casa.

Art. 2º - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e de 03 (três) Procuradoras Adjuntas, quando houver, designadas pelo Presidente da Câmara a cada 02 (dois) anos, no início das Sessões Legislativas de cada Legislatura.

§ 1º - A Procuradora Adjunta terá a designação de primeira, segunda e terceira, e nesta ordem substituirá a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º - Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de Procuradoras, os cargos e funções ficarão acumulados, adequando-se ao número de parlamentares da Casa.

§ 3º Na ausência de Vereadoras para assumir o cargo de Procuradora da Mulher poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal, nos termos do caput.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara, e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implantação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – Cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados a implantação de políticas públicas para as mulheres;

IV – Promover cursos, pesquisas, seminários, palestras e estudos, em especial sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política;

V – Emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, às proposições apresentadas na Câmara Municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres alagoinhenses.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implantada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara municipal.

Art. 5º Fica vedada a participação de Vereadoras convocadas, em caráter de substituição, para integrar a Procuradoria da Mulher.

Art. 6º - Fica criado o Conselho da Procuradoria Especial da Mulher, de caráter consultivo, sendo composto pelos seguintes membros:

I - Procuradora Especial da Mulher;

II – Primeira Procuradora Adjunta;

III - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Alagoinhas;

IV – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – Representante da Secretaria de Saúde - Programa Saúde da Mulher;

VII - Representante da Delegacia de Defesa da Mulher;

VIII – Representante da Guarda Municipal - Ronda Maria da Penha.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2021.

Luma Menezes
Vereadora autora.